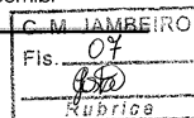




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambeyro@uol.com.br



LEI .º 1316 DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE QUANTO
AOS CUIDADOS VISUAIS DOS ALUNOS DA 1ª
SERIE AO 1º GRAU.**

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo
Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, em especial as
conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga o seguinte:

Art. 1º Os alunos da 1ª série das escolas municipais
de 1º grau serão submetidos, obrigatoriamente, dentro dos seis meses subseqüentes
ao início do ano letivo, a teste de acuidade visual a ser realizado pelo órgão
competente da Secretaria da Saúde do Município.

Parágrafo único. Apontando o teste qualquer indício
de anormalidade visual, por mínima que seja o aluno será encaminhado a exame
completo e tratamento adequado, a cargo do mesmo órgão a que se refere este
artigo.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo
máximo de 60 (sessenta) dias após o início de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 05 de Setembro de 2007.

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambeiro

Registrada e publicada no Setor de Administração Municipal, aos 05 de Setembro de
2007.

João Luiz Siqueira
Oficial Administrativo